



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 531/ 2014.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Ambulância – Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) Ambulância.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Ambulância – Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 498/2013, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) Ambulância.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 518/2013, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Departamento da Saúde

607 - 4.4.90.52.00– 02.300.31

10.301.0009.1.008 – Aquisição de Ambulância

R\$ 75.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.130.31) no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), recursos estes repassados pela Secretaria Estadual da Saúde.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**PREFEITURA  
CANITAR**  
Lei Municipal nº 531/2014  
Secretaria sob nº  
115-  
Publicado por a  
e Prefeit. Munic  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 06 de Março de 2014.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 002,  
fls. 022, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 06 / 03 / 2014.

